

EXMO. SR. DA COMISSÃO DA PREFEITURA DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 3537/2024

Objeto: Aquisição 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A (Emenda Parlamentar Individual, conforme proposta cadastrada no Fundo Nacional de Saúde sob nº 11973.128000/1230-02

Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0014-06, neste ato representada por sua sócia e diretora MANUELLA JACOB, devidamente qualificado nos autos do processo licitatório, na forma da legislação vigente, vem mui respeitosamente, perante Vossas Senhorias, **TEMPESTIVAMENTE** com habitual respeito e acatamento com supedâneo em todas as disposições aplicáveis ao caso, dentro do prazo legal interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da declaração de habilitação da empresa SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI, pelos fatos que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão, considerando, portanto, a tempestividade do Recurso, uma vez que o termino do prazo na esfera administrativa somente se dará em 26/04/2024, considerando pelo qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

Matriz

📍 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

✉️ operacional@manupa.com.br
☎️ (11) 2478-2818
🌐 manupa.com.br

Filiais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japilim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

DOS FATOS E MERITOS

PRIMEIRAMENTE cumpre esclarecer que a MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado **a mais de 20 anos**, atuando cautelosamente no segmento de **vendas a Órgãos Públicos**.

A empresa Manupa, prima pela realização de negócios transparentes, seguindo sempre os princípios norteadores durante os procedimentos de compras governamentais, bem como todas as normas e legislações vigentes.

A recorrente participou do pregão eletrônico da PREFEITURA DE CAÇAPAVA DO SUL – RS, cujo objeto do Edital é **AQUISIÇÃO DE 1 AMBULÂNCIA**. Consagrou-se vencedora a empresa SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI, porém a mesma não atendeu 100% o edital, especificamente nos quesitos a seguir:

“3 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:”

d) Prova de Regularidade para com as **Fazendas Municipal e Estadual**, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;

j) Declaração firmada por Contador, Técnico Contábil ou Representante Legal da Empresa, de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), quando se enquadrar nesta condição e pretender se utilizar os benefícios da Lei. (Anexo IV).

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japilim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

DAS RAZÕES DA MANUPA

DO NÃO ATENDIMENTO A REGULARIDADE FISCAL

O Edital é claro ao exigir requisitos mínimos de habilitação dos licitantes. Analisando a documentação enviada pela licitante SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI, percebe-se que a licitante não enviou a regularidade perante a FAZENDA ESTADUAL **em sua totalidade.**

No estado de São Paulo, a regularidade tributária estadual é dividida em duas partes:

- 1) CERTIDÃO EMITIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 - a. **DEBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA**

- 2) CERTIDÃO EMITIDA PELA FAZENDA ESTADUAL E PLANEJAMENTO
 - a. **DEBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA**

As duas certidões contemplam débitos estaduais. A certidão da procuradora aponta débitos inscritos em dívida ativa. A certidão emitida pela fazenda estadual aponta débitos não inscritos na Dívida Ativa.

Para que se comprove que de fato não existem débitos tributários perante o estado, as duas certidões são necessárias.

A licitante SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI apresentou apenas a certidão emitida para débitos NÃO INSCRITOS, não contemplando em totalidade a possibilidade existente de algum débito tributário perante ao estado de São Paulo.

DECLARAÇÃO FIRMADA POR CONTADOR, TÉCNICO CONTÁBIL OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

A Empresa SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI não entregou tal declaração e por isso, deixa de cumprir o item 3 subitem J).

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japilim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

A **MANUPA**, participou do certame e está totalmente apta a apresentar todas as informações necessárias a esta administração.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICO

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS**.

A LEI DA LICITAÇÃO é que rege todos os procedimentos e princípios do processo licitatório, além de estarem pautados pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais.

Portanto, ao deixar de aplicar os **dispositivos da isonomia** entre os competidores há grave afronta aos principais princípios seguidos.

Ademais, destacamos que a Lei nº 8666/93 DAS LICITAÇÕES, em vários de seus dispositivos, em especial aos princípios constitucionais – trata-se de atividade esta que se diferencia das demais, por possuir um **regime Jurídico próprio**, o que acaba por tornar o objeto dessa seara do Direito também **individualizado**, é a que rege o Edital.

Ainda tendo como base legal que a licitante sendo a contratada pela administração Pública, **será a responsável, passando a possuir vínculo jurídico hábil**, para o cumprimento do objeto licitado e seguir os procedimentos legais e exigidos na Lei de Licitações atendendo as diretrizes do Direito Legal, A constituição Federal, as **NORMAS REGULADORAS DO PROCESSO LICITATÓRIO**

DO DIREITO

Nobres senhores julgadores, a questão em debate cinge-se pela vinculação OBRIGATÓRIA ao Edital de se cumprir o que traz na descrição do veículo, regras obrigacionais do edital que devem ser cumpridas.

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japilim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Assim, é cedido que **o edital se torna lei entre as partes, devendo ser estritamente observados em todas as fases do procedimento licitatório**, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração **não pode** descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atender para todas as suas exigências. Com efeito, “aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado.”

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente. Se a regra fixada **observadas por todos** não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.”

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas contidas no instrumento convocatório

Matriz

📍 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

✉️ operacional@manupa.com.br
☎️ (11) 2478-2818
🌐 manupa.com.br

Filiais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japilim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

e nas diretrizes da constituição federal, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, e a segurança do usuário do objeto licitado, faz-se necessário observar estritamente as disposições constantes do edital e instrumentos congêneres.

Outrossim, esta empresa requer:

- 1) Que o presente recurso seja declarado tempestivo e recebido no efeito suspensivo;
- 2) Que seja julgado totalmente procedente, inabilitando a empresa SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI;
- 3) Que seja apreciado o efeito devolutivo presente no recurso administrativo, fazendo com que aprecie e reconheça o presente em todos os seus itens e, caso não considere alguma destas solicitações, encaminhe-se à autoridade superior, para a devida reanálise.

Por derradeiro, apresenta protesto de elevada estima e consideração.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Porto Alegre, 25 de Abril de 2024

Manuella Jacob
Manupa Com., Exp., Imp. de Equipamentos e Veiculos Adaptados EIRELI.
Manuella Jacob /Sócia Diretora
RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50

Matriz

📍 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

✉️ operacional@manupa.com.br
☎️ (11) 2478-2818
🌐 manupa.com.br

Filiais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japilim I - Manaus - AM
CEP 69078-000